

2551

Cria o Curso de Enfermagem na modalidade de Licenciatura, altera o currículo do Curso de Enfermagem na habilitação geral de enfermeiro e aprova sua regulamentação.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 006963/87 e o que ficou decidido em sessão do dia 07 de março de 1988,

R E S O L V E:

Art. 1º O Curso de Graduação em Enfermagem de que resultará o diploma de Enfermeiro e de Licenciado em Enfermagem, destina-se à formação de profissionais que atuarão nas diversas áreas ou campos de Enfermagem e de professores para o ensino de 1º e 2º graus.

Art. 2º O currículo pleno do Curso de Enfermagem terá:

a) para a Habilitação de Enfermeiro, a duração de 3.310 (três mil e trezentos e dez) horas, correspondendo a 173 (cento e setenta e três) créditos assim distribuídos:

Disciplinas Nucleares	3.360	92.35.20
Disciplinas Complementares	270	16.01.00
Disciplinas de Legislação Específica	180	04.04.00

b) para a Licenciatura a duração de 4.380 (quatro mil e trezentos e oitenta) horas e 199 (cento e noventa e nove) créditos assim distribuídos:

Disciplinas Nucleares	3.360	92.36.20
Disciplinas de Formação Pedagógica	570	20.00.06
Disciplinas Complementares	270	16.01.00
Disciplinas de Legislação Específica	180	04.04.00

Art. 3º

A estrutura curricular do Curso será constituída das seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS NUCLEARES	CH	CP
Biologia (Citologia, Genética, Embriologia)	90	4.20.00

Prevalência

Embriologia Especial	90	2.1.0
Anatomia	90	2.2.0
Histologia I	45	1.1.0
Histologia II	45	1.1.0
Bioquímica	90	4.1.0
Fisiologia	90	2.2.0
Farmacologia	60	2.1.0
Nutrição	30	2.0.0
Patologia	45	1.1.0
Microbiologia e Imunologia	75	3.1.0
Parasitologia	45	1.1.0
Psicologia Geral	30	2.0.0
Psicologia das Relações Humanas	30	2.0.0
Psicologia da Personalidade	30	2.0.0
Sociologia	30	2.0.0
Educação Sanitária	30	2.0.0
Epidemiologia	30	2.0.0
Higiene e Saneamento	30	2.0.0
Saúde da Comunidade	45	3.0.0
Enfermagem em Saúde Pública	75	3.1.0
Estatística e Bioestatística	60	2.1.0
Fundamentos de Enfermagem	180	6.3.0
Introdução à Ciência da Enfermagem	30	2.0.0
Exercício de Enfermagem I	60	4.0.0
Exercício de Enfermagem II	60	4.0.0
Pedagogia e Didática Aplicada à Enfermagem	30	2.0.0
Enfermagem Médica	120	4.2.0
Enfermagem Cirúrgica	105	3.2.0
Enfermagem em Centro Cirúrgico	90	2.2.0
Enfermagem Pediátrica	90	2.2.0
Enfermagem Obstétrica e Ginecológica I	120	4.2.0
Enfermagem Obstétrica e Ginecológica II	135	3.3.0
Enfermagem Psiquiátrica	75	3.1.0
Enfermagem em Doenças Transmissíveis	60	2.1.0
Administração Aplicada à Enfermagem	150	4.3.0
Estágio Supervisionado I	450	0.0.10
Estágio Supervisionado II	450	0.0.10
DISCIPLINAS COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIAS		
Metodologia Científica	60	4.0.0
Métodos e Técnicas de Estudo e Pesquisa		
Bibliográfica	60	2.1.0
Língua Portuguesa	60	4.0.0

Amelany

Antropologia	30	2.0.0
Segurança e Higiene do Trabalho	30	2.0.0
Filosofia	30	2.0.0
DISCIPLINAS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA		
	CI	CP
Estudo de Problemas Brasileiros I	30	2.0.0
Estudo de Problemas Brasileiros II	30	2.0.0
Educação Física I (Prática Desportiva)	30	0.1.0
Educação Física II (Prática Desportiva)	30	0.1.0
Educação Física III (Prática Desportiva)	30	0.1.0
Educação Física IV (Prática Desportiva)	30	0.1.0
DISCIPLINAS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA		
Psicologia da Educação I	60	4.0.0
Psicologia da Educação II	60	4.0.0
Didática	120	8.0.0
Estrutura e Funcionamento do Ensino de		
1º e 2º Graus	60	4.0.0
Prática de Ensino (Estágio Supervisionado)	270	0.0.6

Art. 4º O aluno, para integralizar o currículo pleno do curso, terá de cursar as disciplinas classificadas como nucleares, complementares e legislação específica, sendo que aqueles que irão fazer a modalidade de Licenciatura terão que cursar, além das disciplinas da habilitação geral de enfermeiro, as disciplinas de formação pedagógica.

Art. 5º Será exigido, para a graduação, a aprovação em estágio supervisionado com 900 (novecentas) horas para a habilitação Enfermeiro e mais 270 (duzentas e setenta) horas para a modalidade de Licenciatura, o qual deverá concluir-se com relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas na modalidade seguida pelo aluno.

Parágrafo Único - O estágio supervisionado será desenvolvido obedecendo Resolução específica desta Universidade.

Art. 6º O aluno poderá integralizar o currículo pleno do Curso nos seguintes limites:

- I - Habilitação Enfermeiro
 - limite mínimo de 6 semestres
 - termo médio de 8 semestres
 - limite máximo de 10 semestres
- II - Modalidade de Licenciatura
 - limite mínimo de 6 semestres
 - termo médio de 10 semestres
 - limite máximo de 12 semestres

J. Maciel

Art. 7º A cada semestre letivo, o aluno poderá se inscrever em disciplinas, devendo observar os seguintes limites de carga horária, excluído o tempo destinado ao estágio supervisionado:

I - Habilitação Enfermeiro

máxima 728 horas

média 485 horas

mínima 364 horas

II - Na modalidade Licenciatura, além da parte do conteúdo prescrito para a habilitação geral de Enfermeiro, o aluno cursará as disciplinas de formação pedagógica da Licenciatura contidas no Art. 3º deste regulamento

Parágrafo Único - Ficarão dispensados de atender os limites fixados no caput deste artigo os alunos que se encontrarem no período de conclusão, bem como aqueles impossibilitados por falta de pré-requisito. Em casos especiais ficará a cargo do Colegiado decidir.

Art. 8º O Curso de Enfermagem - Habilitação Geral de Enfermeiro e Modalidade de Licenciatura, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde, funcionará nos turnos matutino e vespertino.

Art. 9º A verificação do rendimento escolar será feita de acordo com o que determina a Resolução específica desta Universidade.

Art. 10 As matrículas iniciais, abertas a candidatos classificados em concurso vestibular, serão fixadas em número de 50 (cinquenta) vagas anuais.

Parágrafo Único - Quando houver vagas remanescentes de concurso vestibular, poderão ser aceitos candidatos graduados na mesma área de estudos, com diplomas registrados, sem exigência do vestibular conforme determina a Resolução específica desta Universidade.

Art. 11 O aluno fica obrigado a apresentar Monografia de Conclusão de Curso (MCC) nos termos da Resolução específica desta Universidade.

Art. 12 A Coordenação didática do Curso de Enfermagem ficará a cargo de um Colegiado, constituído de representantes dos Departamentos acadêmicos que participem do Curso, nos termos da legislação disciplinadora da matéria, e de um Coordenador.

Art. 13 A estrutura curricular, ora proposta, atende a Resolução nº 4/72 de 25 de fevereiro de 1972, do Conselho Federal de Educação, que fixa os mínimos de conteúdo e duração do Curso de Enfermagem.

Amélio

Obstetrícia, e Resolução nº 09/69 de 10 de outubro de 1969, do Conselho Federal de Educação que fixa os mínimos de conteúdo e duração para a formação pedagógica nos cursos de licenciatura.

Art. 14 As disciplinas e atividades referidas no art. 4º terão seus programas estruturados a partir das ementas que constam do Processo nº 006963/87.

Parágrafo Único - As ementas devem ser entendidas como descritivas dos conteúdos mínimos necessários à unidade de curso e alcance dos seus objetivos, não cabendo interpretá-las como programas de disciplinas que deverão ser elaborados pelos professores responsáveis pelas mesmas.


Art. 15 A disciplina Educação Física, ministrada sob a forma de Prática Desportiva, deverá ser cursada pelo menos um crédito no 1º Ciclo Geral de Estudos e os restantes no Ciclo Profissional, podendo o aluno obter no máximo dois créditos por semestre.

Art. 16 Ficam convalidados os estudos dos alunos da habilitação Geral de Enfermeiro, que cursaram disciplina do currículo de que trata esta Resolução.

Art. 17 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado Superior desta Universidade.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 07 de abril de 1988


Prof. JOSÉ MARIA CABRAL MARQUES
Presidente